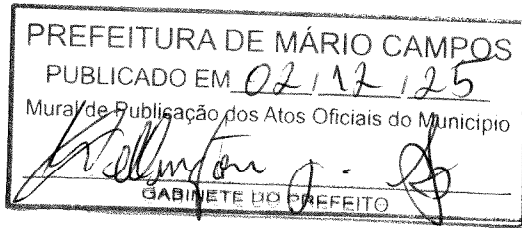




PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 969, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Altera a lei nº 472, de 20 de setembro de 2013, que "institui e regulamenta o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no Âmbito da Administração Pública do município de Mário Campos" e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 472, de 20 de setembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O adiantamento de que trata esta Lei será destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, especialmente nas aquisições de pequena monta solicitadas pela Advocacia-Geral e pelas Secretarias Municipais que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei nº 912/2025 ou em outra lei que venha a substituí-la, nos termos do art. 5º desta Lei.”

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 472, de 20 de setembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Para fins das disposições deste artigo, os servidores responsáveis pela gestão dos recursos serão aqueles designados pelos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais e pelo Chefe da Advocacia-Geral.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 01 de dezembro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

